



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/SUBRH-SEMAD/2019 PROCESSO Nº  
16832/2019**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Feliciano Sodré, n.º.100, Centro – São Gonçalo – RJ, CEP 24.440-440, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de empresas consignatárias para oferecer empréstimos, financiamentos, cartão de crédito, serviços e produtos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da administração direta. O procedimento de credenciamento obedecerá às disposições do Decreto Municipal n.º 046/2013, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal n.º242/2015, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto Municipal n.º 056/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 19 de março de 2019, e do presente Edital e seus anexos.

**1 DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Chamamento Público tem por finalidade estabelecer CREDENCIAMENTO de Empresas consignatárias para concessão de empréstimos, de financiamentos, de cartão de crédito, serviços e produtos financeiros, mediante a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta, cujas parcelas não poderão exceder à margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) da margem total, calculada na forma determinada por ato administrativo, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para operações de empréstimos e 10% (dez por cento), exclusivamente, para as operações de cartão de crédito (art. 2º do Decreto n.º 242/2015 que alterou o art. 11, inciso I, do Decreto n.º046/2013).

**2 CONSIDERA-SE, PARA FINS DESTE EDITAL:** (Acrescidos os incisos pelo art. 1º do Decreto n.º 056/2019 ao art. 2º do Decreto n.º 046/2013):

2.1 consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas. Poderão ser consignatárias, sendo vedadas, em qualquer caso, o caráter de exclusividade, instituições financeiras com sede, agência ou sucursal no Estado do Rio de Janeiro (art.5º, do Decreto 046/2013).

2.2 consignante: órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal, que autoriza os descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na folha de pagamento do servidor, em favor da consignatária;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

2.3 consignado: servidor público ativo.

2.4 margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

2.5 margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

2.6 consignações facultativas: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante a consignante, em favor de entidade consignatária.

2.7 agente público municipal ativo: agente público municipal em atividade, seja servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, agente político, detentor de função pública, empregado público, ou contratado temporariamente;

2.8 órgãos gestores: Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta.

### **3 DO CREDENCIAMENTO**

As empresas interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (anexo I) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, com os documentos elencados no item 3.1.

#### **3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

Para fins de credenciamento, conforme estabelece o art.6º do Decreto n.º 046/2013, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

I - possuir escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica e comprometer-se a franquear à Administração Pública o seu exame;

II - apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada: (anexo II)

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- b) ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;
- c) procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) alvará de funcionamento com endereço completo pela entidade;
- f) certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

- g) certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- h) certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- i) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;
- j) cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.
- k) Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos (instituições financeiras);
- l) Cópia do CPF dos diretores e representantes legais;

#### **4 DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item 3, uma Comissão analisará toda a documentação entregue, e caso a mesma esteja completa e válida, a Secretária Municipal de Administração validará o credenciamento (art. 8º, do Decreto n.º 046/2013). A Consignatária estará apta a formalizar Contrato (art. 8º, § 2º, do Decreto n.º 046/2013), ficando assim autorizada a oferecer serviços consignados aos servidores referidos no item 1, deste Edital.

#### **5 DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

5.1 A validade do credenciamento será de 12 meses (doze);

5.2 Vencida a validade do credenciamento de uma Consignatária, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que se efetue novo credenciamento.

5.3 O período do credenciamento se dará entre o dia da publicação deste edital e o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro do ano corrente, em horário comercial, das 9h00 às 16h30;

5.4 As Consignatárias que já atuam na PMSG terão que realizar o credenciamento até o prazo estabelecido no item 5.3 deste Edital, caso contrário terão suspensas suas autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

#### **6 DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Após análise da documentação será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado dos requerimentos, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias

*Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, 2º andar Centro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24440-440 – Tel. (021) 2199 – 6300*





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados;

6.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior com apresentação de recursos, o mesmo será analisado pela Comissão e submetido à Secretaria Municipal de Administração para decisão;

## 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Disponibilização do Edital:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo através do endereço: <http://www.saogoncalo.rj.gov.br/elicitacaoc>, modalidade: **Chamamento Público**, bem como na Secretária Municipal de Administração – Subsecretaria de Recurso Humanos, localizada a Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo – Prefeitura Municipal de São Gonçalo até o dia 31 de dezembro de ano corrente, no horário de 09h00 às 16h30.

**Local e procedimento para entrega da documentação de Habilitação:** Protocolo Geral, localizado na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100 – Centro – São Gonçalo – CEP: 24440.440 – RJ, no horário das 09h00 às 16h30 horas; mediante abertura de processo administrativo;

7.1 O Município de São Gonçalo ofertará as empresas credenciadas através deste chamamento público, espaço para a fixação de stands e divulgação de suas propostas aos servidores municipais.

7.2 Os custos para a fixação dos stands serão de responsabilidade exclusiva das empresas credenciadas por este edital, ficando isento o município de qualquer ônus ou responsabilidade desta divulgação.

7.3 A Secretaria Municipal de Administração por meio de ato próprio definirá os limites e locais disponíveis para stands, a serem fixados nas dependências do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, bem como suas regras de utilização com no mínimo de 30 dias de antecedência do evento.

7.4 Serão de responsabilidade das empresas todas as despesas e os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este CONVÊNIO.

7.5 O presente CONVÊNIO será executado sem qualquer ônus para o Município de São Gonçalo.

## 8 ANEXOS

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Relação de documentos;

Anexo III – Minuta do Termo do Convênio para empréstimo consignado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

## ANEXO I

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SUBRH/2019 MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À Prefeitura Municipal de São Gonçalo – PMSG  
Rua Feliciano Sodré, nº. 100, Centro – São Gonçalo – RJ.  
CEP 24.440-440

At.te Comissão de Análise  
Ref.: Edital de Chamamento Público nº

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social da Consignatária), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal infra assinado, vem credenciar o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente certame, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, na modalidade de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de empresas consignatárias para concessão de produtos, bens e serviços financeiros, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa \_\_\_\_\_ requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Contrato, interpor e desistir de Recursos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do representante legal, com a devida identificação)  
Assinatura

Observação: Caso o ato constitutivo da Empresa Consignatária, ou o Contrato Social ou o Estatuto determinem que a representação da sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento invalida o Credenciamento neste certame.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

## ANEXO II

<b>Relação de Documentos</b>	
<b>Dados Gerais da Entidade</b>	
Razão Social:	
Endereço Sede:	
CNPJ:	
Cidade:	CEP:
Telefone 01:	Telefone 02:
Fax:	
Sítio da Internet:	
Email:	
DOCUMENTAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;	
<input type="checkbox"/> ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;	
<input type="checkbox"/> procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;	
<input type="checkbox"/> comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	
<input type="checkbox"/> alvará de funcionamento com endereço completo pela entidade;	
<input type="checkbox"/> certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;	
<input type="checkbox"/> certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;	
<input type="checkbox"/> certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	
<input type="checkbox"/> certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;	
<input type="checkbox"/> cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.	
<input type="checkbox"/> Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos;	
<input type="checkbox"/> Cópia do CPF dos diretores e representantes legais;	



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

### ANEXO III

#### CONVÊNIO N.º

#### TERMO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE MELHORES CONDIÇÕES EM EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, CARTÃO DE CREDITO, SERVIÇOS E PRODUTOS FINANCEIROS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede na Cidade de São Gonçalo, na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, CEP 24.440-440, doravante denominada **CONSIGNANTE** neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ LUIZ NANCI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 811351998, DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 481.591.907-00 e pela Secretária Municipal de Administração, Senhora **ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.516.322-2, OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.565.837-13; e de outro lado, o \_\_\_\_\_, instituição \_\_\_\_\_, com sede....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato, devidamente representado por seu procurador Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na forma mencionada no final deste instrumento doravante denominado **CONSIGNATÁRIA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a concessão de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito, serviços e produtos financeiros, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da **CONSIGNANTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do servidor, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para operações de empréstimos e 10% (dez por cento) exclusivamente para as operações de cartão de crédito. (Art. 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 046/2013, alterado pelo Art. 2º, do Decreto Municipal nº 242/2015).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONSIGNATÁRIA** não será, em qualquer caso, detentor de exclusividade na prestação dos serviços de que trata o presente Instrumento. (art. 5º Decreto Municipal nº 046/2013 alterado pelo Decreto Municipal nº 056/2019).



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO**

As instituições financeiras, para fins de habilitação como **CONSIGNATÁRIA**, deverão pagar ao Município o valor referente a 1,5 UFISG por contrato celebrado; as demais instituições e a modalidade de cartão de crédito consignado pagarão R\$ 1,00 (um real) a cada linha processada por contrato celebrado. (Art. 16, Decreto Municipal nº 046/2013, alterado pelo Art. 7º do Decreto Municipal nº 056/2019).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento referido do *caput* deverá ser convertido em material de informática, materiais de manutenção e expediente, retido, ou depositado, mensalmente, sob os saldos totais das prestações devidas por seus servidores a serem recolhidos à **CONSIGNATÁRIA** e depositado na conta corrente nº ....., agência....., Banco ....., em razão dos custos para operacionalização do acordo pela **CONSIGNANTE**.(parágrafo único do Art. 16 do Decreto Municipal nº046/2013 alterado pelo Art. 7º do Decreto Municipal 056/2019).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS FINANCEIROS**

Os empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, serviços e produtos financeiros dispostos nos artigos 3º e 9º do Decreto Municipal 046/2013, contratados pelo **CONSIGNANTE** junto a **CONSIGNATÁRIA** terão os seus valores mensais descontados pela **CONSIGNANTE**, com o repassa a **CONSIGNATÁRIA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a oferecer planos, taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em proveito do servidor, os quais deverão ser formalizados por escrito. (Art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 046/2013).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONSIGNATÁRIA** não poderá ceder o objeto ou a administração do contrato a terceiros ou a empresas do Grupo Econômico ao qual eventualmente pertençam (Art. 8º, § 4º, do Decreto Municipal nº 046/2013).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONSIGNATÁRIA** poderá subcontratar serviços acessórios, operacionais ou auxiliares ao objeto do contrato firmado com administração, por intermédio de termo aditivo, mediante expressa anuência do Secretário de Administração, desde que preceda de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (Art. 8º, §5º, do Decreto Municipal nº 046/2013).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após a formalização do Contrato de empréstimo com o servidor, as parcelas deverão ser fixas e sem reajustes. Quando se tratar de cartão de crédito, serviços e produtos financeiros as parcelas poderão ser reajustadas mediante anuência do servidor e da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor de 1,5 UFISG de empréstimos e de R\$ 1,00 (um real) na modalidade de cartão de crédito cada linha processada por contrato celebrado, previsto para operacionalização do ajuste serão imediatamente deduzidas dos valores a serem repassados a **CONSIGNATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

A **CONSIGNATÁRIA** neste ato se obriga a manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 046/2013 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONSIGNATÁRIA** deve prestar as informações solicitadas pelo responsável pela operacionalização das consignações, pela unidade pagadora do órgão ou entidade de vinculação do consignado; (Acrescido pelo Decreto Municipal nº 056/2019, Art. 2-A ao Decreto Municipal nº 046/2013)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONSIGNATÁRIA** deve manter atualizados os dados cadastrais das entidades e seus representantes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONSIGNATÁRIA** deve divulgar as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONSIGNATÁRIA** deve disponibilizar ao consignado meios para quitação antecipada do débito, sendo vedado:

- I - aplicar taxa de juros, superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;
- II – realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III – efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOLHIMENTO**

É de responsabilidade da **CONSIGNANTE** a informação sobre a margem consignável atualizada no contracheque mensal do servidor, atentando para que as averbações em folha de pagamento não ultrapassem os limites legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação da consignação em folha de pagamento, modalidade facultativa, será necessária autorização subscrita pelo próprio consignatário, ou por meio eletrônico (Acrescido pelo Decreto Municipal 056/2019, Art. 9º - A ao Decreto Municipal nº 046/2013).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria consignatária, observará, obrigatoriamente, o



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

modelo estabelecido pela Secretária Municipal de Administração e pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se autorização por meio eletrônico aquela obtida a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, ou assinatura digital, pessoal e intransferível do consignado, ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil, ou pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA**, na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I - valor total financiado com e sem juros;
- II - taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III- todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- IV - valor, número e periodicidade das prestações;
- V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
- VI - data inicial e final dos descontos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando solicitado pelos órgãos gestores, ou seja, pelos respectivos Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal Direta, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A consignação de que trata o caput deste artigo, não subsiste por sucessão, com relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE ADESÃO**

O servidor que desejar obter empréstimo e financiamento deverá se apresentar a **CONSIGNATÁRIA**, munido dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos, no qual estará impressa a margem consignável. Desta forma, será constatado o valor para proceder à consignação em folha de pagamento ou a cobrança das parcelas devidas por ele a **CONSIGNATÁRIA**, nas condições estipuladas no Decreto Municipal n°.046/2013, de 11 de março de 2013 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A margem consignável, aludida no Caput, não poderá ultrapassar o comprometimento máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do servidor, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para operações de empréstimos e 10% (dez por cento) exclusivamente para as operações de cartão de crédito, das verbas de caráter fixo dos vencimentos mensais do servidor. (Art. 11,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

inciso I, do Decreto n°. 046/2013, alterado pelo Art. 2º, do Decreto Municipal n°. 242/2015).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONSIGNATÁRIA** deverá enviar ao **CONSIGNANTE**, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês, uma planilha/relatório constando todos os empréstimos firmados até o dia 30 (trinta) de cada mês. A partir daí, os próximos empréstimos deverão ser concedidos de forma a propiciar que o vencimento da 1ª (primeira) parcela venha a ocorrer na data apazada do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

A **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher a **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, todo dia 14 (quatorze), o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores na mesma data, para amortização ou eventual liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA**, mediante crédito na Conta Corrente do BANCO N xxx, Agência n° xxx, Conta n° xxx.

**PARÁGRAGO ÚNICO** – Não serão efetuados descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento pago pelos cofres públicos municipais, excetuados os descontos em favor de entidade de caráter sindical ou associação de servidores e as consignações compulsórias (Acrescido pelo Art. 6º do Decreto Municipal 056/2019 que incluiu o Art. 11-A ao Decreto Municipal 046/2013).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – RJ**

A **CONSIGNANTE** se responsabilizará em comunicar a **CONSIGNATÁRIA** o desligamento do servidor por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, etc.) somente na primeira inclusão. A partir desta, fica a **CONSIGNATÁRIA** responsável por convocar o devedor para que seja feito um acordo entre as partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A **CONSIGNANTE** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer servidor.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO**

A **CONSIGNANTE** constitui como seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas, cujas assinaturas fazem parte deste **CONTRATO**, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos, e demais expedientes relativos ao presente **CONTRATO**.

Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, 2º andar Centro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24440-440 – Tel. (021) 2199 – 6300





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá a **CONSIGNANTE**, mediante simples comunicação por escrito a **CONSIGNATÁRIA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações irão vigor a partir do dia seguinte ao da entrada da comunicação pela **CONSIGNANTE**, a **CONSIGNATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação do Contrato deverá ser realizada mediante assinatura de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao término de sua vigência, revogando-se as disposições que estiverem em desacordo com as normas prescritas no mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na prorrogação do contrato por termo aditivo a **CONSIGNATÁRIA** deverá reapresentar todos os documentos referentes ao art. 6º, inciso II do Decreto Municipal 046/2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Expirado o prazo previsto no §1º deste artigo a **CONSIGNATÁRIA** deverá participar de novo credenciamento (acrescido pelo §9º - Art. 3º - Decreto Municipal 056/2019 ao Decreto Municipal 046/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como a infringência das normas da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções cominada neste instrumento e no Decreto nº 046/2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na rescisão do **CONTRATO** será assegurado o contraditório e a ampla defesa observando-se o disposto na Lei nº8.666/93, em especial ao ser artigo 79, importando em sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém em vigor as obrigações assumidas pelas **PARTES** até a efetiva liquidação dos empréstimos, financiamentos, serviços e produtos já contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

A **CONSIGNATÁRIA**, na forma do Decreto 046/2013 e suas posteriores alterações, está sujeito às seguintes penalidades:

*Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, 2º andar Centro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24440-440 – Tel. (021) 2199 – 6300*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** quando comprovado o dolo ou a culpa da consignatária, podem ser adotadas as seguintes medidas punitivas, conforme o disposto no §4º do art.14 do Decreto acima mencionado:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses;

IV - conversão da medida suspensiva tratada no § 2º, deste artigo, em cancelamento do registro, com o desativamento da rubrica destinada à consignatária envolvida.

**PARAGRAFO SEGUNDO – A CONSIGNATÁRIA** será sujeita a desativação temporária quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no Art. 2-A do Decreto Municipal nº 056/2019, e ao descadastramento quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não ocorrer à regularização da desativação temporária.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As medidas punitivas serão aplicadas em ato administrativo motivado do Secretário Municipal de Administração, conforme disposto no §5º do art. 14 do Decreto 046/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

Eventuais ajustes entre as partes, após a celebração do presente **CONTRATO**, somente importarão em modificação, se expressamente formalizados. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento, ou aos que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

A **CONSIGNATÁRIA** afirma ter conhecimento da Legislação Municipal e demais atos normativos que versem sobre o objeto do presente **CONTRATO**, notadamente o Decreto Municipal n.º 046/2013, de 11 de março de 2013, alterado pelo Decreto 242/2015 e Decreto 056/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

E assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para um só efeito.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Administração  
Subsecretaria de Recursos Humanos

São Gonçalo; ... de ..... de 2019.

**CONSIGNANTE** \_\_\_\_\_

**Município de São Gonçalo  
José Luiz Nanci  
Prefeito**

**CONSIGNANTE** \_\_\_\_\_

**Município de São Gonçalo  
Anna Luiza Perni da Cruz Cardoso  
Secretária de Administração**

**CONSIGNATÁRIO** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_